



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

L E I N º 538/99

Dispõe sobre alteração parcial de dispositivos do Código Tributário Municipal, relativo à aplicação e cobrança do ISSQN, do Grupo "A" e inclui o item 39.

A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam sujeitos à cobrança do ISSQN, os serviços de "pedágio" explorados por empresas, pessoa jurídica ou física que auferem lucros obtidos por tarifas ou taxas incidentes sobre usuários contribuintes.

Art. 2º - Do preço tarifado cobrado do usuário, será computado o da competência do Município, na parte integrante de seu espaço e jurisdição territorial, para efeito de tributação.

Art. 3º - Fica acrescentado o Item 39 do Grupo "A" da Lei nº 306 de 28 de dezembro de 1989:

ITEM 39 - VEÍCULOS AUTOMOTORES DE QUALQUER NATUREZA, MODELO OU CAPACIDADE, SUJEITOS À COBRANÇA DE PEDÁGIO, EXCETO AMBULÂNCIAS E VIATURAS OFICIAIS 5% (Cinco por cento) SOBRE A RECEITA BRUTA POR MÊS.

Art. 4º - A parte proporcional ao espaço percorrido no trajeto contido na jurisdição do Município, será recolhida pelas empresas exploradoras de pedágio, na forma da Legislação Tributária Municipal aplicável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação ou afixação.

Matias Barbosa, 19 de fevereiro de 1999.

Carlos Antônio de Castro Lopes

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES

PREFEITO MUNICIPAL